Lei 758/99

Proj 900/99

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Secretaria Municipal De Planejamento E Coordenação Geral

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2.000

PREFEITURA MUNICIPAL
Pimenta Bueno
AÇÃO & PARTICIPAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
PODER EXECUTIVO

Mensagem de Lei n. 506/GP/99.

Em, 31 de maio de 1999.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Cumpri-nos encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei n. 545/GP/99, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária, para o exercício de 2000.

Com obediência no que dispõe o Artigo 165, Inciso II da Constituição Federal, Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Pimenta Bueno e o Artigo 135 da Constituição Estadual, o Executivo Municipal procedeu um estudo profundo relativo ao assunto em tela no sentido de agrupar as indispensáveis atividades exercidas pela Administração Pública.

A Lei de Diretrizes, por sua vez, põe em destaque as metas, os objetivos e as intenções do Governo. Consolida um grupo de programas que o Governo se propõe a realizar durante um período. Constitui modalidade de orçamento na qual a previsão dos recursos financeiros e sua destinação decorrem da elaboração de um plano completo. A elaboração das diretrizes abrange: definição dos objetivos a atingir; definição das atividades necessárias à consecução dos objetivos; estimar recursos de trabalho necessários à realização das atividades; estimar recursos financeiros para pagar a utilização dos recursos de trabalho e prever as fontes dos recursos.

A Lei de Diretrizes Orçamentária compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro a qual orientará a elaboração da Lei Orçamentária e autorizará a concessão de vantagens ou aumento, ou criação de cargos ou admissão de pessoal a qualquer título (CF, artigo 165, parágrafo 2º e artigo 169, parágrafo único II).

Este instrumento tem por objetivo estabelecer as diretrizes e assim dispor sobre alterações na legislação tributária, a política das agências financeiras oficiais

de fomento e, principalmente, embasada no Plano Plurianual, evidenciando as metas para o exercício subsequente.

Dentro do conteúdo do referido Projeto de Lei, procuramos alocar artigos que dispõe de amparos no que diz respeito as funções pertencentes ao Orçamento Anual, bem como as limitações de competência do Executivo Municipal para que se proceda uma administração coerente com a realidade local.

Diante do exposto, contamos com a compreensão de todos os nobres Edis, no sentido de aprovar o presente projeto que irá sem dúvida nenhuma beneficiar nossa população, e aproveitamos para colocar nossos técnicos para dirimir qualquer dúvida quanto ao assunto, a disposição dos Nobres Vereadores.

Pimenta Bueno, 31 de maio de 1999.

MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL
Prefeita Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
PODER EXECUTIVO

Lei n 758/GP/99.

Em, 15 de julho de 1999.

Dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2000 e da outras providências.

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno-RO, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto nos artigos 83 e 84 da Lei Orgânica do Município de Pimenta Bueno e nas normas de Lei Federal n. 4.320/64 e da Constituição Federal as diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2000, que abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e Órgãos da Administração Direta do Município, conforme Anexo I desta lei - Plano de Metas Prioritárias, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da Administração Municipal;

II - a organização e a estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições sobre alterações da Legislação Tributária;

V - outras disposições.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem diretrizes gerais da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2000.

I - implementação do sistema de saúde municipal, otimizando o funcionamento das unidades de saúde e aperfeiçoando a prestação de serviços do município, com capacidade resolutiva;

II - consolidação da proposta didático-pedagógica, institucionalizando o ensino qualitativo voltado ao cidadão do século XXI, garantindo matrículas e investindo nas unidades escolares;

III - prestação de assistência social universal à população municipal, objetivando o apoio à família, à infância, à adolescência, à terceira idade e à pessoa portadora de deficiência;

IV - promoção de ações de incremento da arrecadação municipal, racionalizando a transparência dos gastos públicos capazes de garantir a manutenção do equilíbrio das contas do setor público e a sua capacidade de investimento, prioritariamente em programas da área social;

V - promoção de ações que busquem consolidar a participação popular por meio da descentralização administrativa, do fortalecimento do Orçamento Participativo - com a instalação da Comissão Municipal de Orçamento - da implantação do Projeto Democratização de informações - com a reestruturação das centrais de atendimento e aprimoramento do sistema de informações dos serviços municipais e ações que também contribuam para o aperfeiçoamento técnico-gerencial das administrações regionais;

VI - Restruturação dos espaços públicos, buscando a multiplicação de centros prestadores de serviços, revitalização da área

central do Município de melhorias no sistema viário e de transporte urbano e recuperação urbanística;

VII - Promoção de ações integradas nas áreas de lazer, cultura, turismo de negócios e desenvolvimento econômico baseado em tecnologia avançadas capazes de exercer efeitos dinamizadores no setor terciário do Município, consolidando as bases de um desenvolvimento baseado no serviço e na informação;

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício de 2000 estão especificadas no Plano Plurianual de Ações Governamentais relativo ao período de 1998 - 2001.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de Lei Orçamentária que o Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - Orçamento fiscal, compreendendo:

a) o orçamento da administração direta;

b) os planos de aplicação dos fundos municipais;

II - orçamento da seguridade social, envolvendo os gastos com saúde, previdência e assistência social;

III - orçamento de investimento, contendo a programação de investimentos de cada órgão e unidade da administração direta, de obras de manutenção e de equipamentos e material permanente da Administração Municipal;

IV - tabelas explicativas e mensagem de que se trata o art. 22, incisos I e III, da Lei n. 4.320/64;

V - demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, do art. 140 da Lei Orgânica do Município de Pimenta Bueno;

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º - São diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária:

I - Garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município e da propriedade;

II - Assegurar o crescimento econômico do município, sustentado na promoção do bem estar social;

III - Preservar, proteger e recuperar o meio ambiente;

IV- Viabilizar o processo de planejamento em consonância com a ativação de canais de participação popular;

V - Garantir a apropriação social dos benefícios gerados pelos gastos públicos;

VI- Promover ações visando a ampliar e a consolidar a descentralização administrativa.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES COMUNS DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

Art. 6º - As diretrizes de ação governamental serão discriminadas por programa de trabalho, obedecidas as atribuições pertinentes aos órgãos e entidades municipais.

Art. 7º - A Lei Orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor e da ampliação do quadro de servidores, em virtude de acréscimo de serviços ou programas sociais municipais.

Art. 8º - O montante de recursos consignados na proposta
orçamentária para o custeio e investimentos da Câmara Municipal de Pimenta Bueno será fixado em até 10% (dez por cento) do total das receitas próprias e transferências constitucionais não vinculadas.

Art. 9º - Os recursos para investimento, equipamentos e materiais permanentes dos órgãos da administração direta serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes, considerada a programação contida em suas propostas parciais.

I - não poderão ser programados novos projetos;

a) que não estejam previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental;

b) que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 10º - Constituem Receitas Municipais aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III - de transferências por força de mandato Constitucional
ou de convênios firmados com Entidades Governamentais e Privadas;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculadas a obras, serviços públicos e aquisição de material permanente;

V - alienação de bens móveis e imóveis

Art. 11º - Fica o Município obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo Único - executar judicialmente todos os devedores na Dívida Ativa do Município, assim como, todos os inadimplentes.

SEÇÃO III
DOS GASTOS DO MUNICÍPIO

Art. 12º - Constituem gastos municipais, os recursos destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como decorrentes de pessoal e encargos, e os de natureza social e financeira.

Art. 13º - Os gastos municipais serão estimado por serviços mantidos pelo Município, considerando:

I - Trabalho a executar contido no orçamento anual, para 2000;

II - Os gastos com pessoal e contribuições providenciarias não ultrapassarão 60% (sessenta por cento), de receita e os aumentos salariais serão de acordos coletivos, excluindo-se os recursos de convênios e as transferências para fins específicos;

III - O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), das receitas diversas e tributos na manutenção de desenvolvimento do ensino, observando o disposto no artigo 212º da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º das disposições transitórias da mesma Constituição;

IV- Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos

V - O Município poderá conceder ajuda financeira até 2% (dois por cento), das receitas correntes;

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 14º - O Executivo enviará á Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, á adequação a mandamentos constitucionais e a ajustamentos a leis complementares e resoluções federais, observando:

I - quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II - quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI -, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III - quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -, adequação de legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem á modernização e á agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V - quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

VI - a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII- a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a modernização e a eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorizem o Executivo a:

I - proceder à abertura de créditos suplementares nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal n. 4.320/64;

II - contrair empréstimos por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;

III - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V - fica designada a DIPOR, para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias;

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 15 de julho de 1999.

MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL
Prefeita Municipal

ANEXO I

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2000

PROGRAMA: 01 - LEGISLATIVA

01.1 - Treinamento do corpo técnico de ocupantes de cargos comissionados;
01.2 - Ampliação da biblioteca jurídica;
01.3 - Aquisição de material permanente, inclusive veículos.
01.4 - Informatização da Secretaria Financeira;
01.5 - Ampliação e reforma do Paço, construção de garagem.

PROGRAMA: 07 - ADMINISTRAÇÃO

07.2 - Ampliação e implementação do sistema de informática;
07.3 - Plano de saúde aos servidores municipais;
07.4 - Aquisição de equipamentos e material permanente, inclusive veículos;
07.5 - Consolidar a organização de uma estrutura de planejamento e adequada ao potencial do município;
07.6 - Programa de valorização do servidor público;
07.7 - Capacitação de recursos humanos;
07.8 - Ampliação da biblioteca jurídica;
07.9 - Reforma e ampliação do paço municipal e prédios públicos;
07.10 - Aquisição de mão de obra especializada;
07.11 - Aquisição de imóveis;
07.12 - Implantação do PCCAS;
07.13 - Divulgação do Município;
07.14 - Realizações de concursos públicos em diversas áreas.

ROGRAMA: 08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

08.1 - Amortização da dívida pública;
08.2 - Celebrar convênios de parceria com órgãos do fisco estadual e federal, e com entidades representativas de classe e conselhos regionais, visando o incremento da receita municipal.
08.3 - Intensificar a fiscalização e o acompanhamento dos contribuintes e empresas do município;
08.4 - Priorizar a cobrança da dívida ativa, e combate a sonegação municipal;

08.5 - Campanha e propaganda para incentivar a arrecadação do Município, inclusive com aumento do índice do ICMS;
08.6 - Atualização do cadastro imobiliário, e cadastro sócio-econômico dos contribuintes, visando equidade tributária e o incremento da arrecadação municipal;
08.7 - Indenização e desapropriações de áreas urbanas e rurais;
08.8 - Realizar leilões de bens públicos;
08.9 - Manutenção de software adequado ao sistema tributário municipal, até o final do exercício financeiro;
08.10 - Revisão, adequação e alteração do Código Tributário Municipal, a realidade econômica do município e as leis estaduais e federais;
08.11 - Revisão, adequação e alteração do Código de Postura Municipal;
08.12 - Assessoramento, Contratação e Capacitação de recursos humanos, pessoal técnico nas áreas contábil, tributária, fiscal e de atendimento ao público.

PROGRAMA: 09 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

09.1 - Elaboração do plano diretor;
09.2 - Implantação e implementação do banco de dados do município (estatística informações e etc.).

PROGRAMA: 13 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA

13.1 - Fomento ao Projeto Casulo e programas de agro-vilas.

PROGRAMA: 14 - PRODUÇÃO VEGETAL

14.1 - Fomento a agricultura;
14.2 - Incentivo a produção hortifrutigranjeiro;
14.3 - Campo experimental de alta produtividade;
14.4 - Incentivar horta comunitária;
14.5 - Aquisição de patrulha mecanizada;
14.6 - Implantação de viveiros de mudas na área de produção agrícola.

PROGRAMA: 15 - PRODUÇÃO ANIMAL

15.1 - Fomento a piscicultura;
15.2 - Desenvolvimento animal de pequeno e grande porte;
15.3 - Construção de reservatório para criação de peixes.

PROGRAMA: 16 - ABASTECIMENTO

16.1 - Reestrutração da Feira Livre.

PROGRAMA: 17 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NAT. RENOVÁVEIS

17.1 - Implementação do parque natural municipal;
17.2 - Instalação de laboratório de análises de solo e folhas.

PROGRAMA: 18 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

18.1 - Apoio técnico aos agricultores;
18.2 - Estímulo a promoções e exposições;
18.3 - Incentivos das atividades associativistas e cooperativistas;
18.4 - Operacionalização do Conselho e Fundo de Desenvolvimento Rural.

PROGRAMA: 22 - TELECOMUNICAÇÕES

22.1 - Implantação da telefonia rural;
22.2 - Implantação de rádio amadores nas comunidades rurais.

PROGRAMA: 28 - DEFESA TERRESTRE

28.1 - Instalação do Tiro de Guerra.

PROGRAMA: 30 - SEGURANÇA PÚBLICA

30.1 - Apoio aos órgãos oficiais competentes;
30.2 - Construção de box para policia militar;
30.3 - Criação do Conselho e Fundo Municipal do Corpo de Bombeiro.

PROGRAMA: 39 - DESENVOLVIMENTO DE MICRO REGIÕES

39.1 - Criação e manutenção de novos distritos.

PROGRAMA: 41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

41.1 - Aquisição de equipamentos e material permanente;
41.2 - Construção de creches;
41.3 - Capacitação de recursos humanos;
41.4 - Merenda escolar;
41.5 - construção do muro no Centro Educacional "BETINHO".

PROGRAMA: 42 - ENSINO FUNDAMENTAL

42.1 - Aquisição de equipamentos e material permanente;
42.2 - Construção, ampliação e manutenção da rede de ensino;
42.3 - Aquisição de veículos e manutenção de transporte escolar;
42.4 - Capacitação de recursos humanos;
42.5 - merenda escolar;
42.6 - Construção e manutenção de Centro para Capacitação de docentes;
42.7 - Operacionalização, implementação e manutenção do Fundo Municipal Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério;
42.8 - Erradicação do analfabetismo;
42.9 - Aquisição de materiais pedagógicos;
42.10 - Realizar recenseamento;
42.11 - Implantação de horta escolar;
42.12 - Assistência financeira a entidades;
42.13 - Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Educação;
42.14 - Reformas e ampliação de escolas rurais e urbanas.
42.15 - Construção e implantação de Escola Pólos;
42.16 - Instituição das disciplinas de ciência política, meio ambiente e educação de trânsito no currículo escolar.

PROGRAMA: 44 - ENSINO SUPERIOR

44.1 - Firmar convênios com entidades;
44.2 - Assistência a Universidade;
44.3 - Construção e informatização do Campus universitário.

PROGRAMA: 45 - ENSINO SUPLETIVO

45.1 - Capacitação de recursos humanos;
45.2 - Assistência a cursos de suplência.
45.3 - Construção de Prédio Próprio;

PROGRAMA: 46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

46.1 - Incentivos ao esporte amador e estudantil;
46.2 - Construção, reforma e ampliação de praças esportivas, inclusive o Estádio Municipal;
46.3 - Manutenção do Ginásio de Esportes;
46.4 - Implantação e manutenção de escolinhas de esportes;
46.5 - Construção e reforma de quadras poliesportivas;
46.6 - Aquisição de equipamentos e material permanente inclusive veículos.

PROGRAMA: 47 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

47.1 - Bolsa Escola/renda mínima.

PROGRAMA: 48 - CULTURA

48.1 - Incentivos as atividades culturais;
48.2 - Construção, Implantação e manutenção de bibliotecas públicas;
48.3 - Implantação da casa da cultura;
48.4 - Incentivos a bandas e fanfarras.

PROGRAMA: 49 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

49.1 - Assistência a educação especial;
49.2 - Assistência a entidades educacionais filantrópicas.

PROGRAMA: 51 - ENERGIA ELÉTRICA

51.1 - Eletrificação rural.

PROGRAMA: 57 - HABITAÇÃO

57.1 - Construção de casas populares.
57.2 - Melhorias nas condições de moradia.

PROGRAMA: 58 - URBANISMO

58.1 - Construção de praças, parques, jardins na sede, vilas e distritos do Município;
58.2 - Construção de abrigos para passageiros na sede;
58.3 - Levantamento topográfico do município;
58.4 - Regularização fundiária do Município;
58.5 - Drenagens de igarapés e córregos e águas fluviais;
58.6 - Incentivos a arborização com criação de viveiro.
58.7 - Construção de pontes e passarelas sobre o Canal Central.
58.8 - Criação e operacionalização do Conselho e Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

PROGRAMA: 60 - SERVIÇOS DE UTILIDADES PÚBLICAS

60.1 - Serviço funerário;
60.2 - Construção de capela fúnebre;
60.3 - Manutenção, Conservação e melhorias no cemitério municipal;

60.4 - Ampliação e manutenção da rede de iluminação pública na sede e distritos deste município;
60.5 - Conservação de logradouros públicos;
60.6 - Coleta de lixo tipo container;
60.7 - Manutenção, Implementação e ampliação do aterro sanitário.

PROGRAMA: 62 - INDÚSTRIA

62.1 - Programas de incentivo a implantação de novas indústrias no município;
62.2 - Aquisição de área para ampliação do distrito industrial;
62.3 - Implantação do polo moveleiro;
62.4 - Implantação do polo cerâmico.

PROGRAMA: 63 - COMÉRCIO

63.1 - Apoio a micro e pequenas empresas.

PROGRAMA: 65 - TURISMO

65.1 - Criação, implementação e manutenção do Conselho e do Fundo Municipal de Turismo;
65.2 - Fomentar e incrementar o desenvolvimento turístico no município de Pimenta Bueno.

PROGRAMA: 75 - SAÚDE

75.1 - Informatização das unidades básicas de saúde;
75.2 - Capacitação de recursos humanos em várias categorias;
75.3 - Reforma e ampliação das unidades de saúde (centros de saúde urbanos e postos de saúde rurais);
75.4 - Aquisição de equipamentos hospitalares, odontológicos e laboratoriais para unidades de saúde;
75.5 - Construção de Unidade Básica de Saúde Urbana tipo C. S. III;
75.6 - Aquisição de equipamentos e material permanente para as Unidades Básicas de Saúde e Centro Odontológico;
75.7 - Aquisição de material de consumo (penso, limpeza, expediente, medicamentos e materiais educativos);
75.8 - Aquisição de veículo para secretária de saúde e viaturas para vigilância sanitária e epidemiológica;
75.9 - Aquisição de equipamentos e veículos para o centro de zoonoses e canil municipal;
75.10 - Construção do centro de zoonoses e Construção do canil municipal;

75.11 - Manutenção e implementação dos serviços prioritários de saúde;
75.12 - Manutenção da rede de saúde;
75.13 - Consórcios e/ou convênios para atendimentos em especialidades;
75.14 - Implementação do serviço de erradicação do Aedes Aegypti;
75.15 - Implementação dos serviços de:
- DST/AIDS
- Materno infantil (Pré-natal e Puericultura)
- Hanseníase
- Tuberculose
- Leishmaniose
- Redução da mortalidade infantil
- Profilaxia da Raiva Humana e animal;

75.16 - Implantação do Serviço de recuperação dos Carentes nutricionais;
75.17 - Implantação do serviço de controle hipertensos e diabéticos;
75.18 - Implementação do serviço de controle da Paracoccidioidomicose;
75.19 - Implantação do Núcleo de Educação em Saúde;
75.20 - Implantação do serviço de planejamento família;
75.21 - Confecção de impressos para educação e saúde;
75.22 - Convênio para assistência técnica de equipamentos de informática, da Secretaria Municipal e rede básica de saúde;
75.23 - Pagamento, gratificação, diárias e encargos social de pessoal;
75.24 - Aquisição de passagens intra e extra estadual para servidores e pacientes;
75.25 - Aquisição de grupo gerador para as Unidades Básicas de Saúde e Centro Odontológico;
75.26 - Aquisição de um linha telefônica para Unidade Básica de Saúde;
75.27 - Aquisição de veículo para Secretaria Municipal de Saúde;
75.28 - Construção e ampliação da Vigilância Sanitária e Vigilância pidemiológica;
75.29 - Implementação do PACS e PSF;
75.30 - Ampliação PSF;
75.31 - Implementação do Programa Crescendo com Saúde;
75.32 - Informatização do Centro Centro Odontológico Municipal e Laboratório, farmácia, recepção e estatística do Hospital e Maternidade Ana Neta;
75.33 - Construção de Muro do Centro Odontológico Municipal;
75.34 - Aquisição de uma ambulância para o Hospital e Maternidade Ana Neta;
75.35 - Aquisição de equipamentos e materiais permanente hospitalares, e para a cozinha, rouparia e lavanderia do Hospital e Maternidade Ana Neta;
75.36 - Manutenção e Conservação do Hospital e Maternidade Ana Neta;

75.37 - Aquisição de um grupo gerador para o Hospital e Maternidade Ana Neta;
75.38 - Aquisição de um veículo utilitário;
75.39 - Convênios para manutenção periódica:
- de equipamentos hospitalares;
- do sistema de refrigeração, lavanderia e cozinha;
- do grupo gerador;
- do sistema de informática;
- das viaturas; e
- da rede PABAX.

75.40 - Contratação de especialidades.

PROGRAMA: 76 - SANEAMENTO

76.1 - Implementação da oficina de saneamento;
76.2 - Aquisição de veículo para Oficina de Saneamento;
76.3 - Aquisição de Material de consumo;
76.4 - Aquisição de equipamento e material permanente.

PROGRAMA: 81 - ASSISTÊNCIA

81.1 - Implantação e Implementação do sistema de informatização;
81.2 - Aquisição de equipamentos e material permanente inclusive veículos;
81.3 - Incremento dos grupos de produção de geração de renda;
81.4 - Ampliação e reforma da casa do abrigo;
81.5 - Manutenção e Implementação da Comissão Municipal de Emprego e Trabalho;
81.6 - Operacionalização do Fundo Municipal de Assistência Social;
81.7 - Operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Cça/Adolesc.;
81.8 - Manutenção do Conselho Tutelar, sede da SEMAST e Sorveteria Curumim;
81.9 - Manutenção e Implementação do centro de convivência da terceira idade;
81.10 - Assistência financeira a entidades e apoio técnico a Associações;
81.11 - Assistência social;
81.12 - Ampliação e implementação dos Centros Comunitários;
81.13 - Implantação e manutenção do Conselho Munic. dos Direitos da Mulher;
81.14 - Manutenção e implementação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente, da Assistência social.

PROGRAMA: 87 - TRANSPORTE AÉREO

87.1 - Reforma e manutenção do aeroporto.

PROGRAMA: 88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

88.1 - Construção de pontes, pontilhões e Bueiros;
88.2 - Abertura e Conservação de Estradas vicinais;
88.3 - Sinalização de transito e construção de acessos;
88.4 - Recuperação das vias que dão acesso à vilas e distritos deste município;
88.5 - Controle e segurança do tráfego rodoviário.

PROGRAMA: 91 - TRANSPORTE URBANO

91.1 - Reconstituição da capa asfáltica em algumas vias públicas;
91.2 - Controle e segurança tráfego urbano;
91.3 - Pavimentação de vias urbanas;
91.4 - Aquisição de equipamentos e material permanente;
91.5 - Ampliação da frota municipal;
91.6 - Implantação do sistema de abastecimento da frota;
91.7 - Cascalhamento de ruas e avenidas;
91.8 - Construção e recuperação de meio fios.
91.9 - Implantação do Código Municipal de Transito;
91.10 - Criação do Conselho Municipal de Trânsito;
91.11 - Execução do novo Código Nacional de Trânsito;
91.12 - Planejamento e controle dos serviços de sinalização de trânsito.

Pimenta Bueno, 15 de julho de 1999

MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL
Prefeita